



ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social

Ano VII - Recife, quarta-feira, 05 de fevereiro de 2020 - Nº 024

SECRETÁRIO: Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti

OPERAÇÃO TI SEGURO ORDENA TERMINAL DA MACAXEIRA

Ação integrada com órgãos de transporte e controle urbano foi retomada nesta segunda-feira (03/02) e levou reforço das operativas da Secretaria de Defesa Social de Pernambuco para o terminal integrado de ônibus, localizado na Zona Norte do Recife



Foi retomada, na manhã desta segunda-feira (03/02), a Operação T.I. Seguro, iniciativa conjunta da Prefeitura do Recife, Grande Recife Consórcio de Transporte e Secretaria de Defesa Social, através da Polícia Militar, Polícia Civil e Corpo de Bombeiros.

A mobilização, que se desenrolou de forma pacífica, sem qualquer tipo de confronto, começou a partir do Terminal Integrado da Macaxeira e tem como objetivo central garantir a paz social, a segurança e o ordenamento público nos terminais de passageiros do Recife e sua Região Metropolitana.

À Polícia Militar coube apoiar os órgãos responsáveis pelo ordenamento e apreender material destinado ao comércio informal, tanto na área externa como interna do T.I. Esse trabalho se deu com a garantia da ordem e da integridade física dos agentes envolvidos, comerciantes e usuários do sistema. Pelo menos sete estabelecimentos foram notificados pelo Corpo de Bombeiros por apresentar irregularidades e alguns caixotes de mercadorias foram apreendidos pela Dircon. Entulhos como tijolos e pedaços de madeira foram retirados da área, para evitar que fossem usados como arma em alguma situação de distúrbio, que não aconteceu.

Agentes de trânsito ficaram a postos para garantir a fluidez das vias trânsito em dia de volta às aulas na grande maioria das escolas da cidade e o Serviço de Inteligência da Corporação realizou monitoramento constante da movimentação, acionando o efetivo para agir antes do surgimento dos problemas.

O 11º BPM, responsável pela segurança da área da Macaxeira e vizinhança, prosseguirá realizando a segurança do terminal, graças a acordo de cooperação firmado entre a SDS e a Secretaria de Desenvolvimento Urbano.



Fonte: Gerência Geral do Centro Integrado de Comunicação/SDS

PRIMEIRA PARTE
Transcrições de Interesse da Secretaria de Defesa Social

1 - TRANSCRIÇÕES DO DIARIO OFICIAL Nº 024 DE 05/02/2020

1.1 - Governo do Estado:

Sem alteração

1.2 - Secretaria de Administração:

Sem alteração

1.3 - Secretaria da Casa Civil:

Sem alteração

SEGUNDA PARTE
Publicações da Secretaria de Defesa Social e seus Órgãos Operativos

2 – SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

2.1 – Secretaria de Defesa Social:

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 439, DE 04/02/2020 – DELIBERAÇÃO - SIGPAD Nº 2019.8.5.003084 - SEI nº 2018.4.5.001617 - SINDICADO: Delegado de Polícia Civil José Franklin Ribeiro Soriano Júnior, Mat. 272481-2;

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei Estadual nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar Estadual nº 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso II, da Lei Estadual nº 6.425/72, modificada pela Lei Estadual nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei Estadual nº 6.123/68, Lei Complementar Estadual nº 316/2015 da Lei Estadual 6.123/68 e a Lei Estadual nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que o presente Processo Administrativo Disciplinar foi instaurado para apurar a responsabilização disciplinar **Delegado de Polícia Civil José Franklin Ribeiro Soriano Júnior, Mat. 272.481-2**, tendo em vista que, quando exercia a titularidade da Delegacia de Polícia da 82ª Circunscrição – São José da Coroa Grande, teria negligenciado a remessa do Inquérito Policial nº 04.013.0082.00032/2017.1.1 ao Ministério Público de Pernambuco, com o escoamento do prazo legal de 30 (trinta) dias, e cujo suposto fato ocorreu em 22/04/2017; **CONSIDERANDO** que a Portaria instauradora do presente processo administrativo disciplinar foi publicada no boletim geral/SDS nº 210, datado de 02/11/2019, de modo que a conduta descrita, em tese, como transgressão administrativa disciplinar está prevista no art. 31 da Lei 6.425/72, e cuja penalidade acarretaria, em tese, na aplicação da **SUSPENSÃO**; **CONSIDERANDO** que o prazo prescricional para a referida penalidade é de 02 (dois) anos, contados da data do fato, de modo que o fato ora analisado se encontra prescrito desde o dia 22/04/2017; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da Comissão Sindicante, no Parecer da Corregedoria Auxiliar Civil, no Parecer Técnico da Assessoria e no Despacho de Expediente nº 010/2020-CG/SDS, inseridos nos autos do **SIGPAD Nº 2019.8.5.003084**. **RESOLVE: I – Determinar o ARQUIVAMENTO** do Processo Administrativo Disciplinar em epígrafe, instaurado em desfavor do **Delegado de Polícia Civil José Franklin Ribeiro Soriano Júnior, Mat. 272.481-2**, em virtude da ocorrência da prescrição punitiva; **II - Publique-se em órgão oficial** para os respectivos efeitos legais e **III - Devolver os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação.** Recife, 04/02/2020.

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 440, DE 04/02/2020 – DELIBERAÇÃO - SIGPAD Nº 2019.8.5.003089 - SEI nº 2019.8.5.003089 - IMPUTADO: Delegado de Polícia Waldemir Maximino Pessoa, Mat. 102434-8.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei Estadual nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar Estadual nº 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso II, da Lei Estadual nº 6.425/72, modificada pela Lei Estadual nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei Estadual nº 6.123/68, Lei Complementar Estadual nº 316/2015 da Lei Estadual 6.123/68 e a Lei Estadual nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que o presente Processo Administrativo Disciplinar foi instaurado para apurar a responsabilização disciplinar **Delegado de Polícia Civil Waldemir Maximino Pessoa, Mat. 102.434-8**, à medida que supostamente, no dia 15/04/2016, a denunciante teria se dirigido à Delegacia de Polícia da 42ª Circunscrição – Ipojuca, com a finalidade de registrar um Boletim de Ocorrência por suposta ameaça, e o Delegado de Polícia Waldemir Maximino Pessoa, Mat. 102.434-5, ora sindicado, teria se recusado a registrar o referido BO; **CONSIDERANDO** que a Portaria instauradora do presente processo administrativo disciplinar foi publicada no boletim

geral/SDS nº 210, datado de 02/11/2019, de modo que a conduta descrita, em tese, como transgressão administrativa disciplinar está prevista no art. 31 da Lei 6.425/72, e cuja penalidade acarretaria, em tese, na aplicação da SUSPENSÃO; CONSIDERANDO que o prazo prescricional para a referida penalidade é de 02 (dois) anos, contados da data do fato, de modo que os fatos ora analisados se encontram prescritos desde o dia 15/04/2018; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da Comissão Sindicante, no Parecer da Corregedoria Auxiliar Civil, no Parecer Técnico da Assessoria e no Despacho de Expediente nº 020/2020-CG/SDS, inseridos nos autos do **SIGPAD Nº 2019.8.5.003089. RESOLVE: I** – Determinar o **ARQUIVAMENTO** do Processo Administrativo Disciplinar em epígrafe, instaurado em desfavor **Delegado de Polícia WALDEMIR MAXIMINO PESSOA, MAT. 102.434-8**, em virtude da ocorrência da prescrição punitiva estatal; **II** - Publique-se em órgão oficial para os respectivos efeitos legais e **III** - Devolver os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 04/02/2020.

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 441, DE 04/02/2020 – DELIBERAÇÃO - SIGPAD Nº 2019.14.5.001153 - SEI nº 390000759.000015/2019-13 - IMPUTADO: DELEGADO DE POLÍCIA Ademir Soares de Oliveira, MAT. 192487-7

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei Estadual nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar Estadual nº 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso II, da Lei Estadual nº 6.425/72, modificada pela Lei Estadual nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei Estadual nº 6.123/68, Lei Complementar Estadual nº 316/2015 da Lei Estadual 6.123/68 e a Lei Estadual nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que o presente Processo Administrativo Disciplinar foi instaurado para apurar a possível responsabilização disciplinar do **DELEGADO DE POLÍCIA ADEMIR SOARES DE OLIVEIRA, MAT. 192.487-7**, tendo em vista que este fora vítima de furto, oportunidade em que seus pertences subtraídos, inclusive a pistola PT 24/7, número SGY 32998 da PCPE, com dois carregadores e cinquenta munições, de propriedade da Polícia Civil de Pernambuco, conforme registro no Boletim de Ocorrência nº 19E0116001227, na Delegacia de Polícia da 26ª Circunscrição – Rio Doce; **CONSIDERANDO** que restou demonstrada a ausência de dolo ou culpa na conduta ora apurada, não se caracterizando, portanto, transgressão disciplinar, bem como foram tomadas as medidas cabíveis quanto ao registro do fato através de Boletim de Ocorrência e o posterior inquérito policial nº 01007.0026.00206/2019-1.3, que atestou a veracidade dos fatos; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da Comissão Sindicante, no Parecer da Corregedoria Auxiliar Civil, no Parecer Técnico da Assessoria e no Despacho de Expediente nº 003/2020-CG/SDS, inseridos nos autos do **SIGPAD Nº 2019.14.5.001153. RESOLVE: I** – Determinar o **ARQUIVAMENTO** do Processo Administrativo Disciplinar em epígrafe, instaurado em desfavor do **DELEGADO DE POLÍCIA ADEMIR SOARES DE OLIVEIRA, MAT. 192487-7**, em virtude da ausência de transgressão administrativa disciplinar; **II** - Publique-se em órgão oficial para os respectivos efeitos legais e **III** - Devolver os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 04/02/2020.

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 442, DE 04/02/2020 – DELIBERAÇÃO - SIGPAD Nº 2019.8.5.003100 - SEI nº 2019.4.5.001929 - SINDICADO: Delegado de Polícia Civil Wagner Domingues, Mat. 272584-3;

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei Estadual nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar Estadual nº 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso II, da Lei Estadual nº 6.425/72, modificada pela Lei Estadual nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei Estadual nº 6.123/68, Lei Complementar Estadual nº 316/2015 da Lei Estadual 6.123/68 e a Lei Estadual nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que o presente Processo Administrativo Disciplinar foi instaurado para apurar a responsabilização disciplinar **Delegado de Polícia Civil Wagner Domingues, Mat. 272.584-3**, tendo em vista em meados de julho/2015 foram registrados os Boletins de Ocorrências nºs 007-04918/2015 e 007-04965/2015 na Delegacia de Polícia da 7ª Circunscrição – Boa Viagem, porém, sem registro de procedimentos policiais instaurados para apurar os respectivos fatos; **CONSIDERANDO** que a Portaria instauradora do presente processo administrativo disciplinar foi publicada no boletim geral/SDS nº 210, datado de 02/11/2019, de modo que a conduta descrita, em tese, como transgressão administrativa disciplinar está prevista no art. 31 da Lei 6.425/72, e cuja penalidade acarretaria, em tese, na aplicação da SUSPENSÃO; **CONSIDERANDO** que o prazo prescricional para a referida penalidade é de 02 (dois) anos, contados da data do fato, de modo que os fatos ora analisados se encontram prescritos desde os dias 05/07/2017 e 06/07/2017; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da Comissão Sindicante, no Parecer da Corregedoria Auxiliar Civil, no Parecer Técnico da Assessoria e no Despacho de Expediente nº 008/2020-CG/SDS, inseridos nos autos do **SIGPAD Nº 2019.8.5.003100. RESOLVE: I** – Determinar o **ARQUIVAMENTO** do Processo Administrativo Disciplinar em epígrafe, instaurado em desfavor do **Delegado de Polícia Civil Wagner Domingues, Mat. 272.584-3**, em virtude da ocorrência da prescrição punitiva; **II** - Publique-se em órgão oficial para os respectivos efeitos legais e **III** - Devolver os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 04/02/2020.

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 443, DE 04/02/2020 – DELIBERAÇÃO - SIGPAD Nº 2019.8.5.000425 - SEI nº 7402159-1/2017 - SINDICADO: Delegado de Polícia Civil Carlos Antônio Couto Ferraz de Castro, MAT. 272559-2;

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei Estadual nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar Estadual nº 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso II, da Lei Estadual nº 6.425/72, modificada

pela Lei Estadual nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei Estadual nº 6.123/68, Lei Complementar Estadual nº 316/2015 da Lei Estadual 6.123/68 e a Lei Estadual nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que o presente Processo Administrativo Disciplinar foi instaurado para apurar a responsabilização disciplinar **do Delegado de Polícia Civil CARLOS ANTÔNIO COUTO FERRAZ DE CASTRO, MAT. 272.559-2**, tendo em vista à suposta ausência de procedimento policial instaurado para apurar os fatos narrados nos Boletins de Ocorrência nºs 17E0096001775, datado de 15/03/2017, e 17E0096001903, datado de 21/03/2017, ambos na Delegacia da 6ª Circunscrição – Cordeiro, o qual foi registrado por Severino de Oliveira Maciel Neto e Itamires Maciel de Lagos, em desfavor de Ana Cleia Modesto de Oliveira; **CONSIDERANDO** a retificação da portaria instauradora, publicada no BG da SDS nº 063, de 03 de abril de 2017, com cópia anexada à fl. 61 da presente SAD; **CONSIDERANDO** que restou provado a **ausência de transgressão disciplinar** por parte do **Delegado de Polícia Civil Carlos Antônio Couto Ferraz de Castro, Mat. 272.559-2**, em virtude de não ter sido cientificado da permanência do respectivo TCO na Unidade Policial quando assumiu a titularidade da DP da 6ª Circunscrição-Cordeiro; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da Comissão Sindicante, no Parecer da Corregedoria Auxiliar Civil, no Parecer Técnico da Assessoria e no Despacho de Expediente nº 012/2020-CG/SDS, inseridos nos autos do **SIGPAD Nº 2019.8.5.000425. RESOLVE: I** – Determinar o **ARQUIVAMENTO** do Processo Administrativo Disciplinar em epígrafe, instaurado em desfavor **do Delegado de Polícia Civil CARLOS ANTÔNIO COUTO FERRAZ DE CASTRO, Mat. 272.559-2**, em virtude da ausência de transgressão administrativa disciplinar; **II** - Publique-se em órgão oficial para os respectivos efeitos legais e **III** - Devolver os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 04/02/2020.

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 444, DE 04/02/2020 – DELIBERAÇÃO - SAD - SIGPAD Nº 2018.8.5.000396 - CG/SDS - SEI Nº 7405476-6/2015 - Sindicado: SGT RRPM Mat. 602077-1 Ademir Gomes dos Santos

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que a presente Sindicância Administrativa Disciplinar foi instaurado com a finalidade de apurar a acusação constante do Termo de Denúncia nº 530/2015-GTAC, dando conta de que, em tese, o militar sindicado teria injuriado e ameaçado o denunciante, bem como, no dia 14/08/2015, por volta das 8h, no endereço individualizado no susodito termo de denúncia, teria exposto de forma ostensiva uma arma de fogo que portava na região da cintura, mais uma vez, ameaçando o denunciante; **CONSIDERANDO** que finalizadas as diligências, a autoridade processante chegou à conclusão de que não restou provado o cometimento de transgressão disciplinar, sendo, tal opinativo, acolhido pelo Corregedor Auxiliar Militar e, em Parecer Técnico, pela Assessoria da Casa Correccional, arrimados no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000; **RESOLVE: I** - Absolver o sindicado por insuficiência de provas, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no relatório conclusivo, no Despacho do Corregedor Auxiliar Militar e no Parecer Técnico da Assessoria, salientando que a presente deliberação não conduzirá a prejuízo da abertura de um novo processo administrativo, por ocasião de uma eventual superveniência de fatos novos; **II** - Publique-se em BG da SDS; e **III** - Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 04/02/2020.

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 445, DE 04/02/2020 – DELIBERAÇÃO - CD - SIGPAD Nº 2016.12.5.001526 - CG/SDS - SEI Nº 5750380-1/2015 - Aconselhado: CB REF.PM Mat. 109341-0 BRUNO ALVES FERREIRA DA SILVA

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o presente Conselho de Disciplina foi instaurado com a finalidade de apurar as circunstâncias elencadas em Inquérito Policial Militar, narrando o indiciamento do aconselhado pelo cometimento de crime de natureza militar, por suspeita do mesmo de ter apresentado atestados médicos falsos para justificar diversas faltas ao serviço no 6º BPM, no ano de 2010. **CONSIDERANDO** que diante de tais fatos, na esfera penal, o mesmo chegou a ficar submetido nos autos do processo-crime nº 0083415-73.2013.8.17.0001, perante a Vara da Justiça Militar Estadual, como incurso nas condutas tipificadas nos artigos 311 e 315 do CPM. **CONSIDERANDO** que o presente processo administrativo disciplinar chegou a ser deliberado com a aplicação da reprimenda de Exclusão a Bem da Disciplina, por meio da Portaria do Secretário de Defesa Social nº 3504/2017, publicada no DOE nº 127, de 08JUL2017. Entretanto, em sede de recurso de Queixa, sob o efeito suspensivo da pena, a Procuradoria Geral do Estado emitiu a Cota nº 0368/2017 - PC/PGE, determinando a retomada do rito processual para complementação da instrução probatória, no sentido de que o aconselhado fosse submetido a Junta Oficial de Saúde, através de instauração de incidente de insanidade mental. **CONSIDERANDO** que durante os procedimentos para cumprimento das respectivas diligências, chegou o conhecimento de que o aconselhado havia falecido, no dia 23AGO2017, em decorrência de ferimento do tronco, por ação de instrumento perfuro-contundente, conforme noticiado na Certidão de Óbito, constante nos autos. **CONSIDERANDO** que o Despacho do Corregedor Auxiliar Militar, o Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correccional, e o Despacho nº 016/2020 – CG/SDS, acolheram o teor do alusivo relatório conclusivo, arrimados no §1º, Art. 50 da Lei Estadual nº 11.781/2000. **RESOLVE: I** - Extinguir o epigrafado processo, sem resolução do mérito, em face da perda do *ius puniendi* estatal, no tocante a constatação do óbito do Aconselhado, com o respectivo arquivamento dos autos, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no relatório conclusivo, no Despacho do Corregedor Auxiliar Militar, no Parecer Técnico da Assessoria, e no Despacho nº 016/2020 – CG/SDS. **II** - Publique-se em BG da SDS. **III** - Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 04/02/2020.

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 446, DE 04/02/2020 – DELIBERAÇÃO - CD - SIGPAD Nº 2017.12.5.002102 - CG/SDS - SEI Nº 7401782-2/2017 - Aconselhado: ST PM Mat. 930279-4 ALBERICO VITOR DE SOUZA JUNIOR

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o presente Conselho de Disciplina foi instaurado com a finalidade de apurar a acusação do indigitado policial militar encontrar-se envolvido, juntamente com suas irmãs, em possíveis práticas de atividades ilegais, voltada a exploração do "jogo do Bicho", em tese, desenvolvidas pelos estabelecimentos comerciais (casas lotéricas), identificados nos autos, conforme noticiado pela "Operação Trevo", desencadeada pela Polícia Federal no ano de 2014. **CONSIDERANDO** que diante de tais fatos, na esfera penal, os mesmos chegaram a ficar submetidos nos autos do processo-crime nº 000158-51.2015.8.17.8127, perante o 3º Juizado Especial Criminal da Capital, no entanto, a pedido do Ministério Público, foram excluídos do polo passivo da concernente ação penal. **CONSIDERANDO** que os autos demonstraram que o aconselhado não prestava serviços ou participava na administração ou propriedade de estabelecimentos comerciais, e que as suas irmãs, de fato são donas de casas lotéricas, e que só foram envolvidas no caso em lide, por possuírem uma loteria homônima ao objeto de investigação da Polícia Federal, uma vez constatado posteriormente, que seu estabelecimento estava devidamente legalizado junto a Caixa Econômica Federal e não realizava o citado tipo de contravenção. **CONSIDERANDO** que finalizadas as diligências, no tocante a apuração do noticiado, a seleta Comissão Processante chegou ao entendimento, através de relatório, de que o aconselhado é capaz de permanecer integrando as Fileiras da Corporação. **CONSIDERANDO** que o Despacho do Corregedor Auxiliar Militar, o Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, e o Despacho nº 013/2020 – CG/SDS, acolheram o teor do alusivo relatório conclusivo, arriados no §1º, Art. 50 da Lei Estadual nº 11.781/2000. **RESOLVE:** I - Absolver o ST PM ALBERICO VITOR DE SOUZA JUNIOR, por negativa de autoria, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no relatório conclusivo, no Despacho do Corregedor Auxiliar Militar, no Parecer Técnico da Assessoria, e no Despacho nº 013/2020 – CG/SDS. II - Publique-se em BG da SDS. III - Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 04/02/2020.

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 447, DE 04/02/2020 – DELIBERAÇÃO - CD - SIGPAD Nº 2014.12.5.000050 - CG/SDS - SEI Nº 7406541-0/2013 - Aconselhado: CB RRPM Mat. 608473-7 ANTONIO MATEUS DE QUEIROZ

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o presente Conselho de Disciplina foi instaurado com a finalidade de apurar as circunstâncias do indigitado policial militar ter sido autuado em flagrante delicto, no dia 20NOV2013, por porte ilegal de arma de fogo e formação de quadrilha, juntamente com outros indivíduos identificados nos autos. **CONSIDERANDO** que diante de tais fatos, na esfera penal, o mesmo chegou a ficar submetido nos autos do processo-crime nº 0001412-22.2013.8.17.0790, perante a Vara Única da Comarca de Itapissuma/PE, como incurso nas penas do artigo 288 do CPB, e artigo 14 da Lei nº 10.826/2003. **CONSIDERANDO** que durante a fase de instrução, para cumprimento de diligências complementares, foi verificado que o aconselhado havia falecido no dia 17DEZ2014, conforme certidão de óbito constante nos autos. **CONSIDERANDO** que o Despacho do Corregedor Auxiliar Militar, o Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, e o Despacho nº 017/2020 – CG/SDS, acolheram o teor do alusivo relatório conclusivo, arriados no §1º, Art. 50 da Lei Estadual nº 11.781/2000. **RESOLVE:** I - Extinguir o epigrafado processo, sem resolução do mérito, em face da perda do *jus puniendi* estatal, no tocante a constatação do óbito do Aconselhado, com o respectivo arquivamento dos autos, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no relatório conclusivo, no Despacho do Corregedor Auxiliar Militar, no Parecer Técnico da Assessoria, e no Despacho nº 017/2020 – CG/SDS. II - Publique-se em BG da SDS. III - Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 04/02/2020.

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 448, DE 04/02/2020 – DELIBERAÇÃO - CD - SIGPAD Nº 2016.12.5.000238 - CG/SDS - SEI Nº 7400096-8/2016 - Aconselhado: Ex-SD PM Mat. 113356-0 JORGE DA COSTA AMORIM

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o presente Conselho de Disciplina foi instaurado com a finalidade de apurar a acusação do indigitado policial militar, em tese, ter atentado contra a vida da vítima qualificada nos autos, mediante disparos de arma de fogo, no dia 16SET2012, próximo a Associação do Bairro Cosme e Damião, no município de Petrolina-PE. **CONSIDERANDO** que em relação aos mesmos fatos, foi instaurado o Inquérito Policial nº 08.026.0213.01463/2013-1.3, na 26ª Delegacia Seccional de Polícia Civil de Petrolina, pelo qual, até o final da instrução do presente processo administrativo disciplinar, ainda encontrava-se em andamento, carecendo de diligências para se chegar, ou não, nos indícios de autoria do crime. **CONSIDERANDO** que em sede deste Conselho de Disciplina, tanto a vítima quanto outras testemunhas asseveraram, através de seus depoimentos, que o aconselhado não foi o autor dos disparos relatados na exordial. Além disso, consoante a versão apresentada por meio de interrogatório pelo referido militar, bem como, de outros depoimentos testemunhais, vislumbra-se que, no momento da fatídica ocorrência, o mesmo encontrava-se em local diverso. **CONSIDERANDO** que o aconselhado já foi excluído da Polícia Militar de Pernambuco, em face da deliberação exarada nos autos do Conselho de Disciplina de SIGPAD nº 2016.12.5.003668 5ª CPDPM, pelo cometimento de prática de homicídio ocorrido no dia 13OUT2011. **CONSIDERANDO** que finalizadas as diligências, no tocante a

apuração do noticiado, a seleta Comissão Processante chegou ao entendimento, através de relatório, de que o aconselhado não cometeu nenhuma transgressão disciplinar. **CONSIDERANDO** que o Despacho do Corregedor Auxiliar Militar, o Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, e o Despacho nº 019/2020 – CG/SDS, acolheram o teor do alusivo relatório conclusivo, arremados no §1º, Art. 50 da Lei Estadual nº 11.781/2000. 11.781/2000. **RESOLVE: I** - Absolver o Ex-SD PM JORGE DA COSTA AMORIM, por negativa de autoria, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no relatório conclusivo, no Despacho do Corregedor Auxiliar Militar, no Parecer Técnico da Assessoria, e no Despacho nº 019/2020 – CG/SDS. Outrossim, salienta-se que a presente deliberação não conduzirá prejuízos da abertura de um novo processo administrativo, por ocasião de uma eventual superveniência de fatos novos, desde que não tenham sido alcançados pelo instituto da prescrição. **II** - Publique-se em BG da SDS. **III** - Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 04/02/2020.

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 449, DE 04/02/2020 – DELIBERAÇÃO - SAD - SIGPAD Nº 2016.2.5.000396 - CG/SDS - SEI Nº 2016.2.5.000396 - Sindicado: SGT RRPM Mat. 18952-9 AELSON PESSOA LIMA

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000; **CONSIDERANDO** que a presente Sindicância Administrativa Disciplinar foi instaurada com a finalidade de apurar os fatos narrados na portaria de instauração, a qual faz referência aos fatos, em tese, ocorridos no dia 09 de fevereiro de 2013, na Avenida Dantas Barreto; **CONSIDERANDO** que consta nos autos a Certidão de Óbito do então sindicado, falecido em 28/03/2014, impondo-se a extinção da punibilidade; **RESOLVE: I** – Declarar extinta a punibilidade em razão do óbito do acusado, devidamente certificada nos autos; **II** - Publique-se em BG da SDS. **III** - Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 04/02/2020.

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 450, DE 04/02/2020 – DELIBERAÇÃO - PL - SIGPAD Nº 2018.5.5.001796 - CG/SDS (SEI Nº 3900009160.000548/2018-19) - Licenciando: SD PM Mat. 113070-6 Cicero Eduardo Oliveira Alves

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, inciso I da Lei nº 11.817/2000; **CONSIDERANDO** que o presente Processo de Licenciamento "ex-officio" a Bem da Disciplina foi instaurado com a finalidade de apurar a acusação de que, no dia 13 de janeiro de 2017, por volta das 13h, na rua Independência, nº 451, em frente à Hospedaria Brisa do Velho Chico, bairro de Gersino Coelho, Petrolina-PE, o militar, agindo com negligência, fez desaparecer ou extraviar uma 01(uma) pistola da marca Taurus, modelo PT 100, Cal. 40, nº SWF79497, pertencentes à Corporação, era portada pelo licenciando por força da de carga pessoal regulamentar. **CONSIDERANDO** que, procedidas diligências visando apurar o noticiado, a encarregada do Processo de licenciamento verificou que, pelos mesmos fatos que ensejaram a instauração deste PADM, o militar já foi punido com 11(onze) dias de prisão, por haver transgredido o disposto no art. 96 da Lei 11.817/00, tendo cumprido a penalidade imposta, consoante publicado no Boletim Interno do 7º BPM nº 229, de 08 de dezembro de 2017, tendo registrado ainda, nestes autos, a adoção das providências para o ressarcimento do dano; **CONSIDERANDO** que, no caso concreto, o acusado não foi julgado incapaz de permanecer integrando a Corporação; **CONSIDERANDO** o teor do relatório conclusivo, do Despacho do Corregedor Auxiliar Militar e do Parecer Técnico da Assessoria da Corregedoria Geral da SDS; **RESOLVE: I** - extinguir do presente Processo de Licenciamento, sem a resolução do mérito disciplinar; **II** - Publique-se em BG da SDS; **III** - Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 04/02/2020.

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 451, DE 04/02/2020 – DELIBERAÇÃO - CD - SIGPAD Nº 2016.12.5.000565 - CG/SDS - SEI Nº 7400673-0/2013 e 7406449-7/2015 - Aconselhado: SGT PM Mat. 24636-0 MARCIO MUNIZ

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o presente Conselho de Disciplina foi instaurado com a finalidade de apurar a acusação imposta pela ex-companheira do indigitado policial militar, identificada nos autos, através de denúncias registradas na Delegacia Especializada de Polícia da Mulher e na Corregedoria Geral da SDS, por meio das quais relatou ter sido vítima de agressões físicas e verbais perpetradas pelo mesmo, ocorridas no dia 13MAR2011, bem como, em outras oportunidades, culminando na requisição de medida protetiva a autoridade policial. **CONSIDERANDO** que durante a instrução dos autos, não foi possível produzir provas robustas de que o aconselhado cometeu a conduta típica atribuída na exordial, em face da ausência de laudo pericial, e, principalmente, pelo fato da pretensa vítima, em sede do presente processo administrativo disciplinar, ter negado peremptoriamente a narrativa contida na denúncia original, contradizendo o que havia declarado anteriormente. **CONSIDERANDO** que finalizadas as diligências, no tocante a apuração do noticiado, a seleta Comissão Processante chegou ao entendimento, através de relatório, de que o aconselhado é capaz de permanecer integrando as Fileiras da Corporação. **CONSIDERANDO** que o Despacho do Corregedor Auxiliar Militar, o Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, e o Despacho nº 015/2020 – CG/SDS, acolheram o teor do alusivo relatório conclusivo, arremados no §1º, Art. 50 da Lei Estadual nº 11.781/2000. 11.781/2000. **RESOLVE: I** - Absolver o SGT PM MARCIO MUNIZ, por insuficiência de provas, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no relatório conclusivo, no Despacho do Corregedor Auxiliar Militar, no Parecer Técnico da Assessoria, e no Despacho nº 015/2020 – CG/SDS. Outrossim, salienta-se que a presente deliberação não conduzirá prejuízos da abertura de um novo processo

administrativo, por ocasião de uma eventual superveniência de fatos novos, desde que não tenham sido alcançados pelo instituto da prescrição. II - Publique-se em BG da SDS. III - Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 04/02/2020.

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 452, DE 04/02/2020 – DELIBERAÇÃO - CD - SIGPAD Nº 2019.12.5.000133 - CG/SDS - SEI Nº 3900036042.000019/2018-34 - Aconselhado: SGT PM Mat. 23458-3 DANIEL ALVES DOS SANTOS

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o presente Conselho de Disciplina foi instaurado com a finalidade de apurar a acusação do indigitado policial militar ter exercido, no período compreendido entre 07AGO2017 a 23ABR2018, a profissão de professor no colégio particular, identificado nos autos, ocasião esta, que possivelmente também estaria afastado das funções na PMPE, em face de Licença para Tratamento de Saúde (LTS). **CONSIDERANDO** que apesar do aconselhado ter confessado que de fato desempenhou o trabalho de professor no aludido estabelecimento de ensino, a comissão não conseguiu reunir elementos probatórios para asseverar a existência de vínculo empregatício, recebimento de vantagem pecuniária, ou que o mencionado serviço foi exercido em prejuízo às atividades da Corporação, visto que, os depoimentos testemunhais prestados nos autos, apresentaram a versão de que o mesmo atuou, na alusiva oportunidade, como voluntário e pai colaborador da referida Instituição. **CONSIDERANDO** que restou comprovado nos autos que no intervalo de tempo em que o aconselhado esteve de LTS, o mesmo não efetuou a mencionada função de docente no atinente colégio. **CONSIDERANDO** que finalizadas as diligências, no tocante a apuração do noticiado, a seleta Comissão Processante chegou ao entendimento, através de relatório, de que o aconselhado é capaz de permanecer integrando as Fileiras da Corporação. **CONSIDERANDO** que o Despacho do Corregedor Auxiliar Militar, o Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, e o Despacho nº 014/2020 – CG/SDS, acolheram o teor do alusivo relatório conclusivo, arrematados no §1º, Art. 50 da Lei Estadual nº 11.781/2000. 11.781/2000. **RESOLVE:** I - Absolver o SGT PM DANIEL ALVES DOS SANTOS, por insuficiência de provas, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no relatório conclusivo, no Despacho do Corregedor Auxiliar Militar, no Parecer Técnico da Assessoria, e no Despacho nº 014/2020 – CG/SDS. Outrossim, salienta-se que a presente deliberação não conduzirá prejuízos da abertura de um novo processo administrativo, por ocasião de uma eventual superveniência de fatos novos, desde que não tenham sido alcançados pelo instituto da prescrição. II - Publique-se em BG da SDS. III - Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 04/02/2020.

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 453, DE 04/02/2020 – DELIBERAÇÃO - CD - SIGPAD Nº 2018.12.5.001495 - CG/SDS - 7ª CPDPM - SEI Nº 7401332-2/2014 - Aconselhado: CB PM Mat. 25312-0 JOSÉ NICÁCIO CRISTOVÃO DOS SANTOS

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o presente Conselho de Disciplina foi instaurado com a finalidade de apurar a acusação do indigitado policial militar ter, em tese, atentado contra a vida da vítima identificada nos autos, mediante a efetuação de disparos com arma de fogo, chegando atingi-la na coxa esquerda, circunstância esta, ocorrida no dia 23MAR2014, no Sítio Encantado, localizado no município de Salgueiro-PE. **CONSIDERANDO** que diante de tais fatos, na esfera penal, o mesmo chegou a ficar submetido nos autos da ação penal de competência do júri nº 0000061-61.2015.8.17.1560, perante a Vara Única da Comarca de Verdejante, tendo sido operado além da desqualificação do delito de tentativa de homicídio para lesão corporal, a decisão, consoante manifestação do Ministério Público, para suspensão condicional do processo, nos termos do art. 89 da Lei nº 9.099/1995. **CONSIDERANDO** que o lastro probatório substanciado nos autos do presente processo administrativo disciplinar, no tocante a depoimentos de testemunhas, levaram ao entendimento de que a pretensa vítima, no momento da fatídica ocorrência, também encontrava-se portando arma de fogo, e após travar uma discussão com o aconselhado, efetuou disparos em desfavor do referido policial militar, obrigando-o a repelir a agressão na mesma proporcionalidade. **CONSIDERANDO** que finalizadas as diligências, no tocante a apuração do noticiado, a seleta Comissão Processante chegou ao entendimento, através de relatório, de que o aconselhado é capaz de permanecer integrando as Fileiras da Corporação. **CONSIDERANDO** que o Despacho do Corregedor Auxiliar Militar, o Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, e o Despacho nº 021/2020 – CG/SDS, acolheram o teor do alusivo relatório conclusivo, arrematados no §1º, Art. 50 da Lei Estadual nº 11.781/2000. 11.781/2000. 11.781/2000. **RESOLVE:** I - Absolver o CB PM JOSÉ NICÁCIO CRISTOVÃO DOS SANTOS, pelos fatos terem decorrido de acordo com a excludente de ilicitude da legítima defesa, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no relatório conclusivo, no Despacho do Corregedor Auxiliar Militar, no Parecer Técnico da Assessoria, e no Despacho nº 021/2020 – CG/SDS. II - Publique-se em BG da SDS. III - Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 04/02/2020.

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 454, DE 04/02/2020 – DELIBERAÇÃO - CD - SIGPAD Nº 2016.12.5.001476 - CG/SDS (SEI Nº 7408895-5/2015) - Aconselhado: CB PM Mat. 32028-5 JOSÉ IRAN DE ALENCAR E SILVA

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o presente Conselho de Disciplina foi instaurado com a

finalidade de apurar as circunstâncias em que ocorreu a postagem, datada de meados do mês de agosto do ano de 2014, em um grupo denominado " Portal de Notícias Sertão I" no aplicativo Whatsapp, em que o militar teria afirmado: " faço um apelo aos bandidos, peço que matem, roubem e fujam para nós possamos fazer a vontade do Comandante do 8º BPM"; **CONSIDERANDO** que, diante de tais fatos, na esfera penal, o militar foi denunciado nos Autos da Ação Penal nº 005382228.2015.8.17.0001, perante a Vara da Justiça Militar Estadual, cuja sentença foi pela extinção do processo sem resolução do mérito em razão do instituto jurídico da prescrição; **CONSIDERANDO** que o militar já foi punido com 21(vinte e um) dias de prisão, por transgressão ao art. 107 da Lei 11.817/00, nos termos do ato publicado no Boletim Interno nº 174, de 17/09/2015. **RESOLVE:** I – Extinguir o epigrafado processo, sem resolução do mérito, em respeito ao *princípio do bis in idem*, com o respectivo arquivamento dos autos, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no relatório conclusivo, no Despacho do Corregedor Auxiliar Militar e no Parecer Técnico da Assessoria; II - Publique-se em BG da SDS. III - Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 04/02/2020.

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

DELIBERAÇÕES DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

PROCESSO: SEI Nº 3900009117.003920/2019-55 – REQUERENTE: SORIANO SILVA CARVALHO – Ex-PM Mat. Nº 28.463-7 – CD nº 10.102.1010.00053/2014-2.4-5ª CPDPM – DECISÃO: Aprovo e adoto, na íntegra, como razões de decidir, os fundamentos e conclusões apresentadas na Nota Técnica nº 4834687/2020-GGAJ/SDS, de 13JAN20, proveniente da Gerência Geral de Assuntos Jurídicos/SDS. Em consequência, **NÃO CONHEÇO O RECURSO DE REVISÃO DISCIPLINAR**, em virtude de seu não cabimento, formulado pelo Requerente. Devolvam-se os autos à Corregedoria Geral da SDS, para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 22 de janeiro de 2020. **ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI.** Secretário de Defesa Social.

PROCESSO: SEI Nº 3900009117.003921/2019-08 – REQUERENTES: JORGE JOSÉ CORREIA DOS SANTOS – Ex-PM Mat. Nº 27.598-0 – CD SIGPAD nº 2018.12.5.001086-6ª CPDPM – DECISÃO: Aprovo e adoto, na íntegra, como razões de decidir, os fundamentos e conclusões apresentadas na Nota Técnica nº 4939278/2020-GGAJ/SDS, de 21JAN2020, proveniente da Gerência Geral de Assuntos Jurídicos/SDS. Em consequência, **Indefiro o Recurso de Reconsideração de Ato**, formulado pelo Requerente. Devolvam-se os autos à Corregedoria Geral da SDS, para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 21 de janeiro de 2020. **ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI.** Secretário de Defesa Social.

PROCESSO: SEI Nº 3900009117.003886/2019-19 – REQUERENTES: JOHN DAVID FELIPE SANTIAGO – Ex-PM Mat. Nº 113.455-8 – PL SIGPAD nº 2018.5.5.001923-Cor. Ger. – DECISÃO: Aprovo e adoto, na íntegra, como razões de decidir, os fundamentos e conclusões apresentadas na Nota Técnica nº 5031544/2020-GGAJ/SDS, de 27JAN2020, proveniente da Gerência Geral de Assuntos Jurídicos/SDS. Em consequência, **Indefiro o Recurso de Reconsideração de Ato**, formulado pelo Requerente. Devolvam-se os autos à Corregedoria Geral da SDS, para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 28 de janeiro de 2020. **ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI.** Secretário de Defesa Social.

PROCESSO: SEI Nº 3900009117.003062/2020-49 – REQUERENTES: FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS FILHO – Delegado de Polícia Civil Mat. Nº 196.680-4 – PADE SIGPAD nº 2018.14.5.001013-CEPDPC – DECISÃO: Aprovo e adoto, na íntegra, como razões de decidir, os fundamentos e conclusões apresentadas na Nota Técnica nº 4948931/2020-GGAJ/SDS, de 21JAN20, proveniente da Gerência Geral de Assuntos Jurídicos/SDS. Em consequência, **indefiro o Recurso Administrativo de Reconsideração**, formulado pelo Requerente. Devolvam-se os autos à Corregedoria Geral da SDS, para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 21 de janeiro de 2020. **ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI.** Secretário de Defesa Social.

2.2 – Secretaria Executiva de Defesa Social:

Sem alteração

2.3 – Secretaria Executiva de Gestão Integrada:

Sem alteração

2.4 - Corregedoria Geral SDS:

Sem alteração

2.5 – Gerência Geral de Polícia Científica:

Sem alteração

3 – ÓRGÃOS OPERATIVOS DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

3.1 - Polícia Militar de Pernambuco:

Sem alteração

3.2 - Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco:

Sem alteração

3.3 - Polícia Civil de Pernambuco:

Sem alteração

TERCEIRA PARTE Assuntos Gerais

4 – Repartições Estaduais:

Sem alteração

5 – Licitações e Contratos:

DIRETORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO AO SISTEMA DE SAÚDE - DASIS

Extrato de Publicação com TERMOS ADITIVOS 2020, relativos ao Proc. 213.2017. INEX.014.2017.DASIS – Celebrado entre a DASIS e empresas que prestam serviços na área de saúde com vigência de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 02/01/2020: 2º TA/2020 ao CONTRATO nº 122/2018-DASIS – CENTRO DE DIAGNÓSTICO DR. LUIZ A. GABRIEL, CNPJ n.º 07.060.480/0001-25, Valor Referencial: R\$ 52.449,11. 2º TA/2020 ao CONTRATO nº 099/2018-DASIS / CLÍNICA UROLÓGICA DE PETROLINA LTDA, CNPJ n.º 02.470.461/0001-53. Valor Referencial: R\$ 9.852,00. Recife 05/02/2020. STÊNIO SOBRAL DE FARIAS - Cel PM – Diretor da DASIS.

CORREGEDORIA GERAL DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL CORREGEDORIA GERAL DA SDS

EXTRATO ADITIVOS: 2º TA ao CT nº 005/2018 (9912391218). Contratada: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ETC: (CNPJ 34.028.316/0021-57) Objeto: Prorrogação do prazo contratual. Valor Total Estimativo: R\$ 6.790,00. Vigência: 01/02/2020 até 01/02/2021. **3º TA ao CT nº 001/2017.** Contratada: Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros no Estado de Pernambuco – URBANA-PE. (CNPJ 09.759.606/0001-80). Objeto: Prorrogação do prazo contratual. Valor Total Estimativo: R\$ 81.122,40. Vigência: 02/01/2020 até 01/01/2021. Recife, 04/02/2020. Graham Stephan Bentzem Campelo – Ordenador de Despesas.

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

4º Termo Aditivo ao Contrato Nº 004/2017-GAB/SDS – OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato mater por mais 12 meses, período de 11/02/2020 a 10/02/ 2021. **CONTRATADA:** PAX DOMINI SERVIÇOS FUNERÁRIOS LTDA – ME. **ORIGEM:** PL nº 029/2016-CPL/SDS, PE nº 019/2016-CPL/SAD. Recife-PE, 04FEV2020. FLÁVIO DUNCAN MEIRA JÚNIOR – Sec. Executiva de Gestão Integrada.(*).

QUARTA PARTE Justiça e Disciplina

6 - Elogio:

Sem alteração

7 - Disciplina:

Sem alteração